



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 914/2025

Processo Número: **35076/2025** | Data do Protocolo: 03/09/2025 13:35:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003600370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o roteiro turístico e cultural "Caminho das Intercessoras" na Região do Alto Tietê e Vale do Paraíba no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o roteiro turístico e cultural denominado "Caminho das Intercessoras", que abrangerá os municípios de Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Taubaté, Pindamonhangaba, Roseira e Aparecida, e terá o objetivo de promover a peregrinação religiosa, valorizando a fé, a história e a cultura local.

Artigo 2º - O roteiro "Caminho das Intercessoras" será composto por uma rota de peregrinação que inicia no marco zero em Suzano, na Paróquia Santa Rita de Cássia, passando pelos seguintes locais:

- I – Santuário Nossa Senhora Desatadora dos Nós e Catedral Sant'Anna, em Mogi das Cruzes;
- II – Igreja Nossa Senhora da Escada e Morada de São Longuinho, em Guararema;
- III – Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Taubaté;
- IV – Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso e Igreja de São José, em Pindamonhangaba;
- V – Santuário da Sagrada Face, em Roseira;
- VI – Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, em Aparecida, ponto culminante do roteiro.

Artigo 3º - O "Caminho das Intercessoras" tem por finalidade proporcionar aos devotos e peregrinos uma jornada espiritual, repleta de locais de oração, contemplação e devoção mariana, fortalecendo a fé e o sentimento comunitário.

Artigo 4º - São objetivos do roteiro:

- I – fomentar a economia regional por meio do aumento do fluxo turístico religioso;
- II – gerar empregos diretos e indiretos nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e comércio;
- III – valorizar e preservar o patrimônio histórico, cultural e religioso dos municípios participantes;
- IV – fortalecer a identidade regional e promover o turismo sustentável.

Artigo 5º - Com o propósito de desenvolver o roteiro de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá:

- I – implementar as ações necessárias à melhoria da infraestrutura turística e de acessibilidade ao longo do percurso;
- II – desenvolver programas de capacitação para os profissionais envolvidos no turismo local;
- III – promover a divulgação do roteiro em âmbito regional, nacional e internacional.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como propósito instituir o roteiro turístico e cultural denominado "Caminho das Intercessoras" na região do Alto Tietê e Vale do Paraíba, integrando os municípios de Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Taubaté, Pindamonhangaba, Roseira e Aparecida.





O "Caminho das Intercessoras" constitui uma rota de peregrinação que une fé, história e cultura, destacando locais emblemáticos de oração, contemplação e devoção mariana, que reverenciam a figura das intercessoras em nossa tradição religiosa.

Além do inestimável valor espiritual e cultural, o projeto traz benefícios concretos para as comunidades locais. A criação do roteiro fomentará a economia regional, impulsionando o turismo religioso e gerando emprego e renda nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e comércio. Ademais, fortalecerá a preservação do patrimônio histórico, cultural e religioso das cidades participantes, promovendo a valorização de suas tradições e identidade.

O roteiro, cujo trajeto inicia na Paróquia Santa Rita de Cássia em Suzano e culmina no maior centro de peregrinação mariana do Brasil, o Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, visa acolher devotos e romeiros de todo o país, oferecendo uma experiência espiritual enriquecedora.

Portanto, a aprovação desta lei representa um importante passo para o desenvolvimento turístico e cultural da região, alinhado aos princípios do turismo sustentável e da valorização da fé popular.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Letícia Aguiar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003000340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Letícia Aguiar** em 02/09/2025 20:30

Checksum: **E1C1E901B91534727D3BD83B6048069C80E89C29AB15E83F88276790D9A115D6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.